

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL

CRIAÇÃO: 14/03/2019 **CONSTITUIÇÃO:** 14/03/2019
INSTALAÇÃO: 14/03/2019 **ENCERRAMENTO:**

MESA DA COMISSÃO	
COORDENADOR	MARGARETE COELHO (PP/PI)
RELATOR	CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

EMAIL:

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A):

Alber Vale de Paula

CONSULTORES:

Deborah Wajngarten

Laura Peron Puerro

Daniel Chamorro Petersen

Gabriel Almeida Rocha

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

HISTÓRICO DE REUNIÕES DA COMISSÃO

26/03/2019 – 10:00

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Análise das mudanças promovidas na legislação penal e processual penal.

Resultado:

Reunião realizada com a presença do Exmo. Sr. Ministro do STF Alexandre de Moraes.

28/03/2019 – 08:00

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião interna: definição da agenda e consolidação do Plano de Trabalho.

Resultado:

TEMA: "Reunião interna: definição da agenda e consolidação do Plano de Trabalho."

Reunião interna: definição da agenda e consolidação do Plano de Trabalho.

LOCAL: Anexo II, Sala 175B Piso Superior

HORÁRIO: 08h

04/04/2019 – 09:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião interna: definição da agenda e consolidação do Plano de Trabalho.

Resultado:

TEMA: "Deliberação dos Requerimentos constantes da pauta"

LOCAL: Anexo II, Sala 175B Piso Superior

HORÁRIO: 09h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 1/19 - do Sr. Paulo Teixeira - que " Requer a realização de audiências públicas por eixos temáticos para debater as mudanças a que se propõe este GT".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 2/19 - do Sr. Paulo Teixeira - que "requer a realização de audiências públicas por eixos temáticos para

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

debater as mudanças a que se propõe este GT".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 3/19 - do Sr. Fábio Trad - que "indicação de especialistas para debaterem em audiências públicas sobre os temas propostos no Plano de Trabalho".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 4/19 - do Sr. Paulo Teixeira - que " Requer a realização de audiências públicas por eixos temáticos para debater as mudanças a que se propõe este GT".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 5/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal sobre mudanças na Parte Geral do Código Penal (excludentes de ilicitude; legítima defesa; pena de multa; fixação da pena e do regime de cumprimento - novas hipóteses para a fixação do regime inicial fechado; efeitos genéricos da condenação; causa impeditiva da prescrição; causa interruptiva da prescrição; tempo de cumprimento de pena; requisitos do livramento condicional) - "Tema 1", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 6/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal sobre mudanças relacionadas ao combate ao Crime Organizado (crime de resistência, comércio ilegal de arma de fogo, tráfico internacional de arma de fogo, tipificação da conduta de vender ou entregar droga ou matéria prima a policial disfarçado, homicídio, roubo, estelionato, constituição de milícia privada, crimes ocorridos na investigação e na obtenção de provas, crimes hediondos; definição de organização criminosa) - "Tema 2", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 7/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal sobre perdimento de bens; Ação Civil de Perdimento de Bens; Fundo Nacional de Segurança Pública; Fundo Penitenciário Nacional; impactos financeiros- "Tema 3", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 8/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente ao Plea Bargain (acordo entre a acusação e o réu em ação penal) e transação, acordo ou conciliação em ações de improbidade administrativa - "Tema 4", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 9/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente aos direitos do Informante/Colaborador; estrutura dos órgãos públicos para recebimento de denúncias; colaboração do cidadão como meio de prova- "Tema 5", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

10 - REQUERIMENTO Nº 10/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente à execução da pena em decorrência de condenação criminal exarada por órgão colegiado; progressão de regime; estabelecimentos penais federais de segurança máxima; sistema carcerário; falta grave do condenado; estabelecimento do juízo federal de execução penal em ocorrências dos presídios federais- "Tema 6", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

11 - REQUERIMENTO Nº 11/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente à identificação genética; Banco Nacional de Perfis Balístico (implementação, inclusão e exclusão de registros). - "Tema 7", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

12 - REQUERIMENTO Nº 12/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente às mudanças relacionadas ao processo penal de crimes praticados por organização criminosa (prisão preventiva nos crimes praticados no âmbito de organização criminosa; competência do juízo federal para julgar crimes do estatuto do desarmamento; julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organização criminosa). - "Tema 9", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

13 - REQUERIMENTO Nº 13/19 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal referente às mudanças relacionadas ao processo penal referente a outras modificações no processo penal e matérias correlatas (competência por prerrogativa de função; restituição da coisa apreendida; medidas assecuratórias; interrogatório do acusado; prisão em flagrante; instrução criminal; preclusão da decisão de pronúncia; execução provisória da pena no Tribunal do Júri; ausência de efeito suspensivo do recurso de pronúncia) - "Tema 10", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO.

14 - REQUERIMENTO Nº 14/19 - do Sr. Paulo Teixeira - que "requer a realização de audiências públicas por eixos temáticos para debater as mudanças a que se propõe este GT".

APROVADO.

15 - REQUERIMENTO Nº 15/19 - do Sr. Paulo Teixeira - que "requer a realização de audiências públicas por eixos temáticos para debater as mudanças a que se propõe este GT".

APROVADO.

09/04/2019 – 14:00

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião de Trabalho com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, para análise das mudanças promovidas na legislação penal e processual penal.

Resultado:

A - Outro Evento:

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Reunião de Trabalho com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, para análise das mudanças promovidas na legislação penal e processual penal.

LOCAL: Anexo II, Sala 175B Piso Superior

HORÁRIO: 14h

11/04/2019 – 09:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião de Trabalho com a presença do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, para análise das mudanças promovidas na legislação penal e processual penal.

Resultado:

TEMA: "Deliberação dos Requerimentos constantes da pauta"

LOCAL: Anexo II, Sala 175B Piso Superior

HORÁRIO: 09h

A - Matéria Sobre a Mesa: Foi incluído por acordo do colegiado.

1 - REQUERIMENTO Nº 21/2019 - da Sra. Margarete Coelho - que "requer indicação de especialistas para debaterem em audiências públicas os temas propostos no plano de trabalho"

APROVADO.

B - Requerimentos:

2 - REQUERIMENTO Nº 16/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "requer a inclusão de convidados para as audiências públicas do grupo de trabalho".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 17/2019 - do Sr. Orlando Silva - que "requer indicação de especialistas para debaterem em audiências públicas sobre os temas propostos no Plano de Trabalho".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 18/2019 - da Sra. Carla Zambelli - que "Requer a realização de Audiência Pública para debater a proposta de alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 19/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "requer a inclusão de convidada para as audiências públicas do

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

grupo de trabalho".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 20/2019 - do Sr. Coronel Chrisóstomo - que "requer a inclusão de convidados para as audiências públicas do grupo de trabalho".

APROVADO.

17/04/2019 – 09:30

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Item I - Audiência Pública

TEMA 01: Mudanças na Parte Geral do Código Penal (excludentes de ilicitude; legítima defesa; pena de multa; fixação da pena e do regime de cumprimento - novas hipóteses para a fixação do regime inicial fechado; efeitos genéricos da condenação; causa impeditiva da prescrição; causa interruptiva da prescrição; tempo de cumprimento de pena; requisitos do livramento condicional).

Participação dos seguintes convidados:

1. MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO, Advogada (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019) - Confirmada;
2. Coronel ELIAS MILER, Diretor da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME (Dep. Capitão Augusto - REQ 16/2019) - Confirmado;
3. HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI, Professor Universitário, membro do IBCCRIM, AIDP e FBSP (Dep. Orlando Silva - REQ 17/2019) - Confirmado;
4. CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO, Delegado de Polícia Federal (Dep. Carla Zambelli - REQ. 18/2019) - Confirmado;
5. MAURÍCIO STEGEMANN DIETER, Advogado (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019) - Confirmado; e
6. LIVIA CASSERES, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro (Dep. Paulo Teixeira - REQ 01/2019) - Confirmada.

Item II - Deliberação dos Requerimentos.

Resultado:

I - Audiência Pública realizada

TEMA 01: Mudanças na Parte Geral do Código Penal (excludentes de ilicitude; legítima defesa; pena de multa; fixação da pena e do regime de cumprimento - novas hipóteses para a fixação do regime inicial fechado; efeitos genéricos da condenação; causa impeditiva da prescrição; causa interruptiva da prescrição; tempo de cumprimento de pena; requisitos do livramento condicional).

Participaram os seguintes convidados:

1. MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO, Advogada (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019)
2. Coronel ELIAS MILER, Diretor da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME (Dep. Capitão

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Augusto - REQ 16/2019)

3. HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI, Professor Universitário, membro do IBCCRIM, AIDP e FBSP (Dep. Orlando Silva - REQ 17/2019)

4. CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO, Delegado de Polícia Federal (Dep. Carla Zambelli - REQ. 18/2019)

5. MAURÍCIO STEGEMANN DIETER, Advogado (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019)

6. LIVIA CASSERES, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro (Dep. Paulo Teixeira - REQ 01/2019)

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 22/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "requer a indicação de convidados para as oitivas individuais no grupo de trabalho ou para as audiências públicas".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 23/2019 - do Sr. Fábio Trad - que "requer a realização de Mesa Redonda na cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, para promover debates sobre os Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373/2018 e nº 882, de 2019, como forma de subsidiar o Grupo de Trabalho instalado no âmbito da Câmara dos Deputados".

APROVADO COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA TAMBÉM NA CIDADE DE SÃO PAULO (SUGESTÃO DO DEPUTADOS PAULO TEIXEIRA), COM A PRESENÇA DO JURISTA IVES GANDRA MARTINS (SUGESTÃO DA DEPUTADA CARLA ZAMBELLI).

3 - REQUERIMENTO Nº 24/2019 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT".

APROVADO, COM SUBSCRIÇÃO DO DEP. ORLANDO SILVA.

23/04/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

TEMA 02: Mudanças relacionadas ao combate ao Crime Organizado (crime de resistência, comércio ilegal de arma de fogo, tráfico internacional de arma de fogo, tipificação da conduta de vender ou entregar droga ou matéria prima a policial disfarçado, homicídio, roubo, estelionato, constituição de milícia privada, crimes ocorridos na investigação e na obtenção de provas, crimes hediondos; definição de organização criminosa).

Participação dos seguintes convidados:

- ALBERTO ZACHARIAS TORON - Advogado, Mestre e Doutor em Direito Penal pela USP (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019) (Confirmado);

- LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES - Professora de Direito Penal e Criminologia da UFRJ (Dep. Marcelo Freixo - REQ 06/2019) (Confirmado);

- VLADIMIR ARAS - Procurador Regional da República (Dep. Carla Zambelli - REQ 18/2019 e Dep. Capitão Augusto - REQ 22/2019)

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

(Confirmado);

- GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Advogado e Professor de Direito (Dep. Marcelo Freixo - REQ 24/2019) (Confirmado); e

- FENANDO FERREIRA DE ANUNCIACÃO - Diretor da Federação Nacional Sindical dos Servidores Penitenciários – FENASPEN (Dep. Capitão Augusto – REQ 16/2019) (Confirmado).

Resultado:

TEMA: "Mudanças na legislação penal e processual penal"

TEMA 02: Mudanças relacionadas ao combate ao Crime Organizado (crime de resistência, comércio ilegal de arma de fogo, tráfico internacional de arma de fogo, tipificação da conduta de vender ou entregar droga ou matéria prima a policial disfarçado, homicídio, roubo, estelionato, constituição de milícia privada, crimes ocorridos na investigação e na obtenção de provas, crimes hediondos; definição de organização criminosa).

Audiência Pública realizada com a presença dos seguintes convidados :

ALBERTO ZACHARIAS TORON - Advogado, Mestre e Doutor em Direito Penal pela USP (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019);

LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES - Professora de Direito Penal e Criminologia da UFRJ (Dep. Marcelo Freixo - REQ 06/2019);

VLADIMIR ARAS - Procurador Regional da República (Dep. Carla Zambelli - REQ 18/2019 e Dep. Capitão Augusto - REQ 22/2019);

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Advogado e Professor de Direito (Dep. Marcelo Freixo - REQ 24/2019); e

FERNANDO FERREIRA DE ANUNCIACÃO - Diretor da Federação Nacional Sindical dos Servidores Penitenciários – FENASPEN (Dep. Capitão Augusto – REQ 16/2019).

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 09h30min

25/04/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

TEMA 03: Perdimento de bens; Ação Civil de Perdimento de Bens; Fundo Nacional de Segurança Pública; Fundo Penitenciário Nacional; impactos financeiros.

Participação dos seguintes convidados:

- EGBERT BUARQUE - Secretário de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública do TCU (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019) - confirmado;

- SAMIRA BUENO - Diretora-Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019) - confirmada;

- EDUARDO MAUAT DA SILVA - Coordenador-Geral/Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando a Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça e Segurança Pública (Dep. Carla

Atualizado Semanalmente

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Zambelli - REQ 18/2019);

- LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal (Dep. Capitão Augusto - REQ 19/2019) - confirmada; e

- SAMUEL VIDA - Advogado (Dep. Marcelo Freixo - REQ 24/2019) - confirmado.

Resultado:

TEMA: "Mudanças na legislação penal e processual penal."

TEMA 03: Perdimento de bens; Ação Civil de Perdimento de Bens; Fundo Nacional de Segurança Pública; Fundo Penitenciário Nacional; impactos financeiros.

Compareceram os seguintes convidados:

EGBERT BUARQUE - Secretário de Controle Externo da Defesa Nacional e Segurança Pública do TCU (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019);

SAMIRA BUENO - Diretora-Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019);

EDUARDO MAUAT DA SILVA - Coordenador-Geral/Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando a Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça e Segurança Pública (Dep. Carla Zambelli - REQ 18/2019);

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal (Dep. Capitão Augusto - REQ 19/2019); e

SAMUEL VIDA - Advogado, Professor de Direito da UFBA, Coordenador do Programa Direito e Relações Raciais da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (Dep. Marcelo Freixo - REQ 24/2019).

LOCAL: Anexo II, Plenário 04

HORÁRIO: 09h30min

07/05/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

TEMA 05: Direitos do Informante/Colaborador; estrutura dos órgãos públicos para recebimento de denúncias; colaboração do cidadão como meio de prova.

Convidados:

1. CLAUDIA MARIA DADICO - Juíza Federal, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo, Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019);
2. MARCO ALEXANDRE DAVANZO - Secretário-Executivo do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Estado de São Paulo (Dep. Marcelo Freixo - REQ 09/2019);
3. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Presidente do Sindicato dos Policiais

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Federais no Distrito Federal - Sindipol/DF (Dep. Capitão Augusto - REQ 16/2019);

4. ANDRÉ CALLEGARI - Advogado e Professor de Direito Criminal (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019).

Resultado:

TEMA: "Mudanças na legislação penal e processual penal"

TEMA 05: Direitos do Informante/Colaborador; estrutura dos órgãos públicos para recebimento de denúncias; colaboração do cidadão como meio de prova.

Audiência Pública realizada com a presença dos seguintes convidados:

1. CLAUDIA MARIA DADICO - Juíza Federal, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo, Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (Dep. Paulo Teixeira - REQ 02/2019);
2. FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI - Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - Sindipol/DF (Dep. Capitão Augusto - REQ 16/2019);
3. ANDRÉ CALLEGARI - Advogado e Professor de Direito Criminal (Dep. Margarete Coelho - REQ 21/2019).

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 09h30min

09/05/2019 – 09:30

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

1) Audiência Pública

Tema: Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 06: Execução de pena em decorrência de condenação criminal exarada por órgão colegiado; progressão de regime; estabelecimentos penais federais de segurança máxima; sistema carcerário; falta grave do condenado; estabelecimento do juízo federal de execução penal em ocorrências dos presídios federais.

Participação dos seguintes convidados:

- HELDER JACOBY - Presidente da Federação Nacional de Agentes Federais de Execução Penal (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) (confirmado);
- LUCAS VILLA - Advogado e Professor Universitário (Req. 21/2019 - Dep. Margarete Coelho) (confirmado);
- THAMÉA DANELON VALIENGO - Procuradora da República em São Paulo (Req. 18/2019 - Dep. Carla Zambelli) (confirmada);
- LUDMILA LINS GRILLO - Juíza de Direito em Poços de Caldas - MG (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) (confirmada); e
- LUCIANO GÓES - Advogado, Professor de Direito Penal e Mestre em Criminologia pela UFSC (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Freixo).

2) Deliberação de Requerimento.

Resultado:

1) Audiência Pública

Tema: Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 06: Execução de pena em decorrência de condenação criminal exarada por órgão colegiado; progressão de regime; estabelecimentos penais federais de segurança máxima; sistema carcerário; falta grave do condenado; estabelecimento do juízo federal de execução penal em ocorrências dos presídios federais.

Audiência realizada com a presença dos seguintes convidados:

- HELDER JACOBY - Presidente da Federação Nacional de Agentes Federais de Execução Penal (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) (confirmado);
- LUCAS VILLA - Advogado e Professor Universitário (Req. 21/2019 - Dep. Margarete Coelho) (confirmado);
- THAMÉA DANELON VALIENGO - Procuradora da República em São Paulo (Req. 18/2019 - Dep. Carla Zambelli) (confirmada);
- LUDMILA LINS GRILLO - Juíza de Direito em Poços de Caldas - MG (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) (confirmada); e
- LUCIANO GÓES - Advogado, Professor de Direito Penal e Mestre em Criminologia pela UFSC (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo).

LOCAL: Anexo II, Plenário 11

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 25/2019 - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer a realização de audiência pública no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) sobre Legislação Penal e Processual Penal", conforme estabelecido no Roteiro de Trabalho do presente GT. 1. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; 2. Bárbara Pires, Assessora de Assuntos Legislativos da DPGU; 3. Ana Luísa Zago de Moraes, Doutora em Ciências Criminais pela PUC-RS (2016) com a tese "Crimigração: a relação entre política migratória e criminal no Brasil", menção honrosa no Prêmio CAPES de Tese. Mestre em Ciências Criminais pela mesma Instituição. (2007). Professora convidada do IBCCRIM/Universidade de Coimbra. Defensora Pública Federal em Porto Alegre/RS. 4. Daniel Pheula Cestari. Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS. Coordenador Nacional do Grupo de Atuação Prisional da DPU. Defensor Público Federal em Florianópolis/SC. 5. Érica de Oliveira Hartmann. Doutora (2010) e Mestre (2005) em Direito Processual Penal pela UFPR, com Estágio Doutoral-Doutorado Sanduíche na Universidade de Bologna-Itália (2008). Pesquisadora visitante do Instituto Max Planck de Frankfurt-Alemanha European Legal History (2010 e 2012) e pesquisadora visitante do Instituto Max Planck de Freiburg-Alemanha Foreign and International Criminal Law (2010). Defensora Pública Federal em Curitiba/PR. 6. Vinícius Diniz Monteiro de Barros. Doutor (2016) e Mestre (2011) em Direito Processual pela PUC Minas. Pós-Doutorando (2019-) em Filosofia e Psicanálise pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia - BH/MG. Professor efetivo da PUC Minas, níveis bacharelado e especialização (2011-), e professor convidado da Escola Superior da Advocacia da OAB/MG. Defensor Público Federal em Belo Horizonte/MG".

APROVADO.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

14/05/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Tema 07: Identificação genética; Banco Nacional de Perfis Balísticos (implementação, inclusão e exclusão de registros).

Participação dos seguintes convidados:

- PEDRO CARRIELLO - Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro (Req. 14/2019 - Dep. Paulo Teixeira);
- FELIPPE ANGELI - Assessor de Advocacy do Instituto Sou da Paz (Req. 11/2019 - Dep. Marcelo Freixo);
- LEANDRO CERQUEIRA LIMA - Presidente da Associação Brasileira de Criminalística (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto);
- MARIA JOSÉ MENEZES - Bacharel e Licenciada em Ciências Biológicas, Mestrado em Patologia Humana pela UFBA e Fundação Oswaldo Cruz e Coordenadora do Núcleo de Consciência Negra da USP (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo);
- GUILHERME SILVEIRA JACQUES - Coordenador da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (Req. 18/2019 - Deputada Carla Zambelli).

Resultado:

TEMA: "Mudanças na legislação penal e processual penal."

Tema 07: Identificação genética; Banco Nacional de Perfis Balísticos (implementação, inclusão e exclusão de registros).

Participação dos seguintes convidados:

- PEDRO CARRIELLO - Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro (Req. 14/2019 - Dep. Paulo Teixeira); (COMPARECEU)
- FELIPPE ANGELI - Assessor de Advocacy do Instituto Sou da Paz (Req. 11/2019 - Dep. Marcelo Freixo); (COMPARECEU)
- LEANDRO CERQUEIRA LIMA - Presidente da Associação Brasileira de Criminalística (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto); (COMPARECEU)
- MARIA JOSÉ MENEZES - Bacharel e Licenciada em Ciências Biológicas, Mestrado em Patologia Humana pela UFBA e Fundação Oswaldo Cruz e Coordenadora do Núcleo de Consciência Negra da USP (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo); (COMPARECEU)
- GUILHERME SILVEIRA JACQUES - Coordenador da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (Req. 18/2019 - Deputada Carla Zambelli) (COMPARECEU)
- JOÃO CARLOS LABOSSIERRE AMBRÓSIO - Coordenador Geral de Pesquisa e Inovação do Departamento de Políticas de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Indicado por Ofício do Deputado Coronel Chrisóstomo. Inclusão referendada pelo Grupo de Trabalho). (COMPARECEU)

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 09h30min

16/05/2019 – 09:30

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

1) Audiência Pública - Temas propostos no Roteiro de Trabalho.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Tema 8: Equipes conjuntas (MPF e PF); meios de provas (escutas, interceptação, cadeia de custódia e etc.); infiltração de agentes.

Participação dos seguintes convidados:

- ISAC BARCELOS, Associação Nacional dos Procuradores da República (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) - confirmado;
- WALTER WALTENBERG, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) - confirmado;
- ALEXANDRE KAISER RAUBER, Defensor Público Federal (Req. 25/2019 - Dep. Marcelo Freixo) - confirmado;
- FERNANDA REGINA VILARES, Coordenadora-Geral em Matéria Penal - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do MJSP (em substituição ao Procurador Wladimir Aras) (Req. 18/2019 - Dep. Carla Zambelli) - confirmada;
- GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO, Advogado e Professor de Direito (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo) - confirmado; e
- DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA, Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Req. 05/2019 - Dep. Marcelo Freixo).

2) Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

1) Audiência Pública realizada com a participação dos seguintes convidados:

- ISAC BARCELOS, Associação Nacional dos Procuradores da República (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto);
- WALTER WALTENBERG, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) - confirmado;
- ALEXANDRE KAISER RAUBER, Defensor Público Federal (Req. 25/2019 - Dep. Marcelo Freixo);
- FERNANDA REGINA VILARES, Coordenadora-Geral em Matéria Penal - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do MJSP (em substituição ao Procurador Wladimir Aras) (Req. 18/2019 - Dep. Carla Zambelli);
- GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO, Advogado e Professor de Direito (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo).

Tema 8: Equipes conjuntas (MPF e PF); meios de provas (escutas, interceptação, cadeia de custódia e etc.); infiltração de agentes.

2) Deliberação de Requerimentos.

A - Inclusão extrapauta:

1 - REQUERIMENTO Nº 29/2019 - do Sr. Lafayette de Andrada - que "convida a jurista Ludmila de Vasconcelos Leite Groch (Tema 4)".

APROVADO, COM A INCLUSÃO DO SENHOR MARCO AURÉLIO FLORÊNCIO, DA UNIVERSIDADE MACKENZIE DE SÃO PAULO, POR SUGESTÃO DO DEPUTADO ORLANDO SILVA.

2 - REQUERIMENTO Nº 30/2019 - do Sr. Lafayette de Andrada - que "sugere a inclusão do tema "Abuso de Autoridade", tendo como texto base o PL 7596/2017 do Senado Federal".

APROVADO.

B - Requerimentos:

3 - REQUERIMENTO Nº 26/2019 - da Sra. Margarete Coelho - que "requer indicação de especialistas para debaterem em

Atualizado Semanalmente

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

audiências públicas os temas propostos no plano de trabalho".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 27/2019 - da Sra. Adriana Ventura - que "requer a indicação de especialistas para debaterem em audiências públicas os temas propostos no plano de trabalho".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 28/2019 - da Sra. Margarete Coelho - que "requer indicação de especialistas para debaterem em audiências públicas os temas propostos no plano de trabalho".

APROVADO.

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 09h30min

21/05/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Análise das Mudanças na Legislação Penal e Processual Penal.

TEMA 9: Mudanças relacionadas ao processo penal de crimes praticados por organização criminosa (prisão preventiva nos crimes praticados no âmbito de organização criminosa; competência do juízo federal para julgar crimes do estatuto do desarmamento; julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organização criminosa).

Participação dos seguintes convidados:

- PRISCILA AKEMI BELTRAME - Doutora em Direito Penal, Mestre em Direitos Humanos e Coordenadora do Departamento Penal, Econômico e Compliance do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Req. 12/2019 - Dep. Marcelo Freixo) - Confirmada;

- BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO - Advogado militante na área criminal, especialista em Direito Constitucional Penal, e pós-graduando em Direito Penal (Req. 3/2019 - Dep. Fábio Trad) - Confirmado;

- FLÁVIO WERNECK MENEGUELLI, Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Federais, representando a FENAPEF (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) - Confirmado;

- FERNANDO AUGUSTO FERNANDES - Doutor em Ciência Política e Mestre em Direito Penal (Req. 14/2019 - Dep. Paulo Teixeira) - Confirmado;

- SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) - Confirmado; e

- MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) - Confirmada.

Resultado:

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Análise das Mudanças na Legislação Penal e Processual Penal.

TEMA 9: Mudanças relacionadas ao processo penal de crimes praticados por organização criminosa (prisão preventiva nos crimes praticados no âmbito de organização criminosa; competência do juízo federal para julgar crimes do estatuto do desarmamento; julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organização criminosa).

Audiência pública realizada com a presença dos seguintes convidados :

BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO - Advogado militante na área criminal, especialista em Direito Constitucional Penal, e pós-graduando em Direito Penal (Req. 3/2019 - Dep. Fábio Trad) - Confirmado;

FERNANDO AUGUSTO FERNANDES - Doutor em Ciência Política e Mestre em Direito Penal (Req. 14/2019 - Dep. Paulo Teixeira) - Confirmado;

SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia (Req. 20/2019 - Dep. Coronel Chrisóstomo) - Confirmado; e

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto) - Confirmada.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 09h30min

23/05/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 10: Outras modificações no processo penal e matérias correlatas (competência por prerrogativa de função; restituição da coisa apreendida; medidas assecuratórias; interrogatório do acusado; prisão em flagrante; instrução criminal; preclusão da decisão de pronúncia; execução provisória de pena do Tribunal do Júri; ausência do efeito suspensivo do recurso de pronúncia).

Participação dos seguintes convidados:

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - Advogado, Especialista em Dogmática Penal e Política Criminal pela Universidade de Salamanca (Req. 02/2019 - Dep. Paulo Teixeira);

EUGÊNIA NOGUEIRA VILLA - Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí (Req. 21/2019 - Dep. Margarete Coelho);

CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA - Juiz do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (Req. 3/2019 - Dep. Fábio Trad);

FABIANA OTERO - Advogada Criminal, Mestra em Direito Constitucional e Coordenadora Adjunta do IBCCrim/RJ (Req. 02/2019 - Dep. Paulo Teixeira);

MAÍRA FERNANDES - Advogada e pós-graduada em Direitos Humanos e Relações do Trabalho pela UFRJ (Req. 02/2019 - Dep. Paulo Teixeira);

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Advogado e Professor de Direito (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo);

RENEE DO Ó SOUZA - Promotor de Justiça em Mato Grosso, Mestre em Direito e Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento no

Atualizado Semanalmente

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Centro Universitário de Brasília-UNICEUB, Membro Auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto).

Resultado:

Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 10: Outras modificações no processo penal e matérias correlatas (competência por prerrogativa de função; restituição da coisa apreendida; medidas assecuratórias; interrogatório do acusado; prisão em flagrante; instrução criminal; preclusão da decisão de pronúncia; execução provisória de pena do Tribunal do Júri; ausência do efeito suspensivo do recurso de pronúncia).

Audiência pública realizada com a presença dos seguintes convidados:

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - Advogado, Especialista em Dogmática Penal e Política Criminal pela Universidade de Salamanca (Req. 02/2019 - Dep. Paulo Teixeira);

EUGÊNIA NOGUEIRA VILLA - Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí (Req. 21/2019 - Dep. Margarete Coelho);

CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA - Juiz do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (Req. 3/2019 - Dep. Fábio Trad);

MAÍRA FERNANDES - Advogada e pós-graduada em Direitos Humanos e Relações do Trabalho pela UFRJ (Req. 02/2019 - Dep. Paulo Teixeira);

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO - Advogado e Professor de Direito (Req. 24/2019 - Dep. Marcelo Freixo);

RENEE DO Ó SOUZA - Promotor de Justiça em Mato Grosso, Mestre em Direito e Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento no Centro Universitário de Brasília-UNICEUB, Membro Auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público (Req. 16/2019 - Dep. Capitão Augusto).

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 09h30min

28/05/2019 – 09:30

Audiência Pública

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 04: Plea Bargain, acordo entre a acusação e o réu em ação penal e transação, acordo ou conciliação em ações de improbidade administrativa.

Participação dos seguintes convidados:

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO, Advogada, Mestre em Direito e Estado pela USP (Req. 21/2019, Dep. Margarete Coelho) - confirmada;

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Desembargador aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Req. 18/2019, Dep. Carla Zambelli) - confirmado;

VICTOR HUGO PALMEIRO DE AZEVEDO NETO - Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP (Req. 16/2019, Dep. Capitão Augusto) - confirmado;

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO, Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, Doutor em Direito pela PUC/SP, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife - UFPE; Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (Req. 29/2019, Dep. Lafayette de Andrada, por sugestão do Dep. Orlando Silva) - confirmado;

LUDMILA LEITE GROCH, Advogada e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (Req. 29/2019, Dep. Lafayette de Andrada) - confirmada; e

VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, Defensor Público Federal, representante da Defensoria Pública da União - DPU (Req. 24/2019, Dep. Marcelo Freixo) - confirmado.

Resultado:

Mudanças na legislação penal e processual penal.

TEMA 04: Plea Bargain , acordo entre a acusação e o réu em ação penal e transação, acordo ou conciliação em ações de improbidade administrativa.

Audiência pública realizada com a presença dos seguintes convidados:

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO, Advogada, Mestre em Direito e Estado pela USP (Req. 21/2019, Dep. Margarete Coelho) - confirmada;

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Desembargador aposentado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Req. 18/2019, Dep. Carla Zambelli) - confirmado;

VICTOR HUGO PALMEIRO DE AZEVEDO NETO - Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP (Req. 16/2019, Dep. Capitão Augusto) - confirmado;

MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO, Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, Doutor em Direito pela PUC/SP, Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife - UFPE; Pós-Graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (Req. 29/2019, Dep. Lafayette de Andrada, por sugestão do Dep. Orlando Silva) - confirmado;

LUDMILA LEITE GROCH, Advogada e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (Req. 29/2019, Dep. Lafayette de Andrada) - confirmada; e

VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, Defensor Público Federal, representante da Defensoria Pública da União - DPU (Req. 24/2019, Dep. Marcelo Freixo) - confirmado.

LOCAL: Anexo II, Plenário 03

HORÁRIO: 09h30min

30/05/2019 – 09:30

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião de Trabalho

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Resumo das atividades - Agenda

Resultado:

Reunião cancelada

13/06/2019 – 09:00

Reunião

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Temas:

Debate sobre a agenda de trabalhos;

Apresentação do Relatório do Relator.

Resultado:

Reunião cancelada

03/07/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Apresentação, Discussão e Votação do Relatório do Relator.

Resultado:

TEMA: "Apresentação, Discussão e Votação do Relatório do Relator."

Apresentação, Discussão e Votação do Relatório do Relator.

LOCAL: Anexo II, Plenário 07

HORÁRIO: 14h

A - Proposições Sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "relatório do Relator, Dep. Capitão Augusto"

- RELATÓRIO APRESENTADO.

-VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS ADRIANA VENTURA, CARLA ZAMBELLI, CORONEL CHRISÓSTOMO, FÁBIO TRAD, HILDO ROCHA, JOÃO CAMPOS, LAFAYETTE DE ANDRADA, LUIZ ANTÔNIO CORRÊA, MARCELO FREIXO, MARGARETE COELHO, ORLANDO SILVA, PAULO ABI-ACKEL, PAULO TEIXEIRA, SANTINI E SUBTENENTE GONZAGA.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

09/07/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Discussão e votação do Relatório do Relator - Dep. Capitão Augusto

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 06

HORÁRIO: 14h

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDO À VOTAÇÃO O PRIMEIRO TEMA: PRISÃO APÓS EXECUÇÃO EM 2º GRAU (EXECUÇÃO PROVISÓRIA).

RESULTADO:

06 (SEIS) VOTOS "SIM ", PELA MANUTENÇÃO DO TEMA CONFORME PROPOSTO NO TEXTO DO RELATOR;

07 (SETE) VOTOS "NÃO ", CONTRÁRIOS AO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, ENTENDENDO QUE A MATÉRIA DEVERÁ SER TRATADA POR PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

REJEITADA A PROPOSTA DO RELATOR PARA O TEMA.

.

10/07/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e votação do Relatório do Relator, Dep. Capitão Augusto

Resultado:

Continuação da Discussão e votação do Relatório do Relator, Dep. Capitão Augusto

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 14h

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

RESULTADO: APROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO DO ART. 34-A, QUE VERSA SOBRE O BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS, NA LEI 10.826, DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

11/07/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator

Resultado:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 14h

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

Mediante o acordo de votação por partes do anteprojeto de substitutivo do Relator, foi realizada a votação e alcançado o seguinte resultado:

RESULTADO:

APROVADA a proposta de retirada do § 1º do art. 91-A do Projeto de Lei 882/2019, renumerando-se os demais;

APROVADA a proposta de alteração do § 6º do art. 91-A, constante do substitutivo proposto pelo Relator, no sentido de incluir “organizações criminosas e milícias” em lugar de “grupos criminosos”.

APROVADO o art. 133-A com inclusão do “sistema prisional, sistema sócio-educativo, Força Nacional de Segurança Pública e Instituto Geral de Perícia”. Substitui o termo “uso exclusivo em atividades de prevenção e repressão a infrações penais” por “o desempenho de suas atividades”.

12/07/2019 – 10:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator

Resultado:

Reunião encerrada a termo

06/08/2019 – 16:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator

Resultado:

TEMA: "Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator."

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 16h

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

Mediante acordo, discussão e votação por partes.

Submetido à votação o terceiro tema: Plea Bargain.

Resultado:

APROVADA, com votos contrários dos Deputados Coronel Chrisóstomo e Adriana Ventura, a opção pelo Art. 28-A do texto proposto pelo Relator, com os seguintes ajustes:

Inclusão, no texto do inciso III, da expressão “na forma do art. 46 do Código Penal”;

Inclusão, no texto do § 5.º, da expressão “abusivas”;

Inclusão do § 14, com a seguinte redação “No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código” (acrescendo-se o inciso XXV ao art. 581 do Código de Processo Penal, com referência à recusa de homologação ao acordo de não persecução penal);

Supressão do inciso IV do § 2.º;

Alteração da redação do caput para utilização daquela contida no PL 10372/2018: “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente.” (com votos contrários dos Deputados Coronel Chrisóstomo, Adriana Ventura e Hildo Rocha).

APROVADA a supressão do art. 395-A do texto do Relator, com votos contrários dos Deputados Coronel Chrisóstomo e Adriana Ventura.

Absteve-se de votar o Deputado Capitão Augusto.

14/08/2019 – 16:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

Reunião encerrada a termo

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

21/08/2019 – 16:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

Reunião cancelada

22/08/2019 – 10:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

APROVADO, NO ART. 2º, O ART. 51, COM ACRÉSCIMO DA EXPRESSÃO "TRANSITADO EM JULGADO". VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS CAPITÃO AUGUSTO E ADRIANA VENTURA.

APROVADO, NO ART. 2º, O ART. 75. COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS MARCELO FREIXO, ORLANDO SILVA, PAULO ABI-ACKEL E PAULO TEIXEIRA.

APROVADO, NO ART. 2º, O INCISO III DO ART. 83, E REJEITADO O INCISO V.

27/08/2019 – 11:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

- APROVADO o inciso VIII do § 2º, art. 121

- APROVADO o § 5º, do art. 171, com o acréscimo do “inciso IV - maior de 70 anos ou incapaz.”

Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal):

- APROVADO o Art. 158- E;

- APROVADO o Art. 158-F – com a seguinte redação: “Após realização da perícia o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.”

- REJEITADO o inciso V do art. 313;

- APROVADO o art. 638;

Em relação ao artigo 7º do Substitutivo do Relator (Lei nº 9.296/1996 – Lei de interceptações telefônicas):

- REJEITADO o art. 9º A, com os votos contrários da Deputada Adriana Ventura e do Deputado Capitão Augusto;

- APROVADO o art. 10-A, com modificação em seu § 2º, nos seguintes termos:

§ 2º - “A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial”.

Em relação ao artigo 11 do Substitutivo do Relator (Lei nº 11.671/2008 – transferência de presos para estabelecimentos penais federais de segurança máxima):

- APROVADO o art. 10;

- APROVADO o art. 11-A;

- APROVADO o art. 11-B;

Em relação ao artigo 12 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.037/2009 – identificação criminal do civilmente identificado):

- APROVADO o art. 7º -C – com a alteração da ordem dos parágrafos – o § 11 passa a ser o §1º, renumerando-se os demais;

Em relação ao artigo 13 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.694/2012 – Julgamento colegiado em primeiro grau):

- APROVADO o art. 1º-A;

Em relação ao artigo 14 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.850/2013 – Lei das organizações criminosas):

- REJEITADO o art. 3º;

- APROVADO o art. 11;

- REJEITADO o art. 22;

Em relação ao artigo 15 do Substitutivo do Relator (Lei nº 13.608/2018 – Disque Denúncia):

- APROVADO o art. 4º-A;

- APROVADO o art. 4º -C;

Em relação ao artigo 16 do Substitutivo do Relator (Lei nº 8.038/1990 – Procedimentos perante o STJ e o STF):

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

- APROVADO o § 3º do art. 1º com a seguinte alteração na redação: onde se lê Código Penal, leia-se CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

- REJEITADO o art. 3º;

- REJEITADO o art. 6º;

Em relação ao artigo 17 do Substitutivo do Relator (Lei nº 13.756/2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública):

- APROVADOS os Incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º.

03/09/2019 – 10:00

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião com Instituições ligadas ao Direito Penal

Resultado:

Reunião cancelada

03/09/2019 – 10:30

Outro Evento

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião com o Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça

Resultado:

Reunião cancelada

03/09/2019 – 11:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ANALISAR E DEBATER AS MUDANÇAS PROMOVIDAS NA LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL PELOS PROJETOS DE LEI Nº 10.372, DE 2018, Nº 10.373, DE 2018, E Nº 882, DE 2019.

56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 03/09/2019

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

- APROVADO o art. 116, nos seguintes termos:

"Art. 116.....

II- enquanto o agente cumpre pena no exterior; e

III – na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis;

IV – enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal. “

- APROVADO o art. 157, nos seguintes termos:

"Art. 157.....

I – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;

.....

.....

§4º No caso do inciso I do § 2º-A, se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo".

· Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

- APROVADO o art. 158-A com as seguintes alterações nos §1º e §3º:

§ 1º O início da cadeia de custódia se dá com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio;

§3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente constatado ou recolhido, que se relacione à infração penal.

- APROVADO o art. 158-B, nos seguintes termos:

"Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I – reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II – isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

relacionado aos vestígios e local de crime;

III – fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito criminal ou médico legista responsável pelo atendimento;

IV – coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial respeitando suas características e natureza;

V – acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI – transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, etc.), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem recebeu;

VIII – processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito criminal;

IX – armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.”

- APROVADO o art. 158-C – com a seguinte redação para o caput:

“Art. 158-C – A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por peritos competentes ou médicos legistas, que darão o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares”

- APROVADO o art. 158-D – com as seguintes alterações:

Art. 158-D - O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º

§2º

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito competente que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

- APROVADO o art. 158-F, nos seguintes termos:

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

"Art. 158-F. Após a realização da perícia o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

.....
Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal".

- APROVADO o Art. 283, nos seguintes termos:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

§1º

§2º

§ 3º - A condenação criminal considera-se transitada em julgado quando não for mais suscetível de recurso.”

· Em relação ao artigo 4º do Substitutivo do Relator (Lei nº 7.210/1984– Lei de Execução Penal):

- APROVADO o art. 52, com alterações, nos seguintes termos:

"Art. 52.....

I – duração máxima de até dois anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II - ...

III - visitas quinzenais, de duas pessoas por vez, a ser realizada em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de duas horas;

IV - ...

V – todas as entrevistas monitoradas, exceto com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;

VI – fiscalização do conteúdo da correspondência;

VII – participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso".

§ 7º Após os primeiros seis meses de regime disciplinar diferenciado, o preso que não receber a visita de que trata o inc. III poderá, após prévio agendamento, ter contato telefônico, que será gravado, com uma pessoa da família, duas vezes por mês e por dez minutos.” (NR)".

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

· Em relação ao artigo 6º do Substitutivo do Relator (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992);

- APROVADOS os art. 17 e 17-A, nos seguintes termos:

“Art. 17.

.....
§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

.....”
“Art. 17-A. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução cível, desde que, ao menos, advenham os seguintes resultados:

I – o integral ressarcimento do dano;

II – a reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados;

III – o pagamento de multa de até 20% do valor do dano ou da vantagem auferida, atendendo à situação econômica do réu;

§ 1º Em qualquer caso, a celebração do acordo levará em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, na rápida solução do caso.

§ 2º O acordo também poderá ser celebrado no curso de ação de improbidade.

§ 3º As negociações para a celebração do acordo ocorrerão entre o Ministério Público e o investigado ou demandado e o seu defensor.

§ 4º O acordo celebrado pelo órgão do Ministério Público com atribuição, no plano judicial ou extrajudicial, deve ser objeto de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão competente para apreciar as promoções de arquivamento do inquérito civil.

§ 5º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o acordo será encaminhado ao juízo competente para fins de homologação.”

· Em relação ao artigo 9º do Substitutivo do Relator (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003):

- APROVADO o art. 20, com alterações, nos seguintes termos:

“Art. 20. Nos crimes previstos nos art. 14, art. 15, art. 16, art. 17 e art. 18, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos art. 6º, art. 7º e art. 8º; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

04/09/2019 – 18:30

Reunião

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Reunião com a participação do Min. Herman Benjamin do STJ

Resultado:

TEMA: "Reunião com a participação do Min. Herman Benjamin do STJ"

LOCAL: Anexo II, Sala 175B Piso Superior

HORÁRIO: 18h30min

Reunião realizada

11/09/2019 – 12:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

1 MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

- REJEITADO o art. 117, IV e V

· Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

- APROVADO o art. 124-A, com alterações, nos seguintes termos:

“Art. 124-A. Na hipótese de decretação de perdimento de obras de arte ou de outros bens de relevante valor cultural ou artístico, se o crime não tiver vítima determinada, poderá haver destinação dos bens a museus públicos.”

- APROVADO, com alterações, nos seguintes termos, o art.133, com votos contrários do Deputado Capitão Augusto e da Deputada Adriana Ventura:

“Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado.

§ 1º Do dinheiro apurado, será recolhido aos cofres públicos o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

§ 2º O valor apurado deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional, exceto se houver previsão diversa em lei especial.”

- REJEITADO o art. 185, com votos contrários do Deputado Capitão Augusto e da Deputada Adriana Ventura. (Com a Rejeição da proposta do Relator, fica mantido o texto existente relativamente ao tema).

17/09/2019 – 13:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator.

Resultado:

Reunião cancelada

18/09/2019 – 10:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

TEMA: "Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator"

LOCAL: Sala de Reuniões do Colégio de Líderes

HORÁRIO: 10h

Continuação da discussão e votação do relatório do relator Deputado Capitão Augusto:

1- RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 4º do Substitutivo do Relator (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal)

- APROVADO o artigo 9º-A nos seguintes termos:

Art. 9º-A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor, quando do ingresso no estabelecimento prisional.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

§ 1º-A A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.

§ 2º-A Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.

§ 3º O condenado pelos crimes previstos no caput que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético quando do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.

§ 4º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar.

§ 5º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do caput deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim.

§ 6º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas pelo perito competente.

§ 7º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético

· Em relação ao artigo 5º do Substitutivo do Relator (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990- Lei dos Crimes Hediondos)

- APROVADO, com voto contrário do Relator, Deputado Capitão Augusto, o artigo 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º.

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII).

II – roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III – extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I -o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II – o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei n. 10.826, de 10 de dezembro de

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

2003;

III – o crime de comércio ilegal de armas de fogo previsto no art. 17 da Lei n. 10.826, de 2003;

IV – o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei n. 10.826, de 2003;

V – o crime de organização criminosa, quando voltado para a prática de crime hediondo ou equiparado.”

- APROVADO o Art. 2º, §5º nos seguintes termos:

§ 5º Não se aplica o disposto no §2º ao condenado pelo crime de tráfico de drogas previsto no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

- REJEITADO o §7º do Art. 2º;

· Em relação ao artigo 7º do Substitutivo do Relator (Lei nº 9.296/1996 – Lei de interceptações telefônicas):

- APROVADAS modificações nos § 2º e 4º do art. 8-A, nos seguintes termos:

§ 2º - A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, no período noturno ou por meio de operação policial disfarçada, exceto a casa, na forma do artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal;

§ 4º - A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

- REJEITADO o § 6º do art. 8-A;

· Em relação ao artigo 9º do Substitutivo do Relator (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento)

- APROVADO o artigo 16, nos seguintes termos:

“Art. 16 - Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º. Se as condutas descritas no caput e no §1º envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de quatro a doze anos.”

- APROVADO o artigo 17, nos seguintes termos:

“Art. 17.

Pena - reclusão, de seis a doze anos, e multa.

§1º.....

§2º Aplica-se, no que couber, o disposto nas seções II e III, capítulo 2, da lei 12.850/13, de 2 de agosto de 2019.”

- APROVADO o artigo 18, nos seguintes termos:

“Art. 18.

Pena - reclusão, de oito a dezesseis anos, e multa”.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nas seções II e III, capítulo 2, da lei 12.850/13, de 2 de agosto de 2019.”

· Em relação ao artigo 11 do Substitutivo do Relator (Lei nº 11.671/2008 – transferência de presos para estabelecimentos penais federais de segurança máxima):

- REJEITADO o §2º do art. 3º;

- APROVADO o § 3º do art. 3º nos seguintes termos:

§ 3º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório, nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, vedado seu uso nas celas e atendimento advocatício.

- REJEITADO o § 5º do art. 3º;

- REJEITADO o § 8º do art. 3º.

· Em relação ao artigo 12 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.037/2009 – identificação criminal do civilmente identificado):

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

- APROVADO o art. 7º A;

· Em relação ao artigo 14 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.850/2013 – Lei das organizações criminosas):

- REJEITADO o § 9º do art. 2º- contra os votos dos Deputados Subtenente Gonzaga, Adriana Ventura e Capitão Augusto;

- APROVADO o art. 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º.....

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

· Em relação ao artigo 15 do Substitutivo do Relator (Lei nº 13.608/2018 – Disque Denúncia):

- APROVADO o art. 4º-B, nos seguintes termos:

“Art. 4º- B – O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal.”

19/09/2019 – 10:30

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

TEMA: "Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator"

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

LOCAL: Anexo II, Plenário 06

HORÁRIO: 10h30min

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto -

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

APROVADA, com voto contrário do Relator, a inclusão em pauta dos seguintes dispositivos sobre o tema Juiz das Garantias:

“Juiz das Garantias

Art. 3-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.”

“Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal.

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença, a qualquer tempo;

IV- ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no §1º.

VI- prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente.

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.

VIII -prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XII -julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental,

XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV- assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação.

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

§1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

§2º Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.”

“Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria deste juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

§4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do Juízo das garantias.”

“Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionarem apenas um juiz, os Tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.”

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

“Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.”

“Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em cento e oitenta dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput, transmitidas à imprensa, asseguradas a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão”

“Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.”

“Art. 157.

.....

§ 4º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.”

APROVADOS, com voto contrário do Relator, Deputado Capitão Augusto, os dispositivos anunciados, relativos ao tema Juiz das garantias. Registrados os votos a favor dos Deputados Orlando Silva, Marcelo Freixo, Gilberto Abramo, Fábio Trad, Paulo Teixeira, Paulo Abi-Ackel, Margarete Coelho, Subtenente Gonzaga e Lafayette de Andrada. Estiveram ausentes na votação os Deputados Adriana Ventura, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, João Campos e Hildo Rocha.

24/09/2019 – 13:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 4º do Substitutivo do Relator (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal)

Anunciada a emenda apresentada pelo Deputado Subtenente Gonzaga, nos seguintes termos:

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I – dezesseis por cento da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II – vinte por cento da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III – vinte e cinco por cento da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

IV – trinta por cento da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V – quarenta por cento da pena, se o apenado for:

a) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

b) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário.

VI – cinquenta por cento da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário;

VII – sessenta por cento da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado.

VIII – setenta por cento da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes.

(...)

§ 5º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena.

Sugestões à emenda proposta apresentadas pelo Deputado Lafayette de Andrada:

· “no inciso V, acrescentar a expressão “ou milícia”; no inciso VI, acrescentar ao final a expressão “sendo vedado o livramento condicional”; no inciso VII, acrescentar ao final a expressão “sendo vedado o livramento condicional”.

Sugestões à emenda proposta apresentadas pelo Deputado Paulo Abi-Ackel:

· “modificação na emenda em discussão para que a transferência para o regime menos rigoroso determinada no caput do artigo 112, esteja condicionada ao cumprimento de ao menos cinquenta por cento da pena nos casos em que o apenado tenha sido ‘condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo, milícia ou equiparado’”;

Sugestões à emenda proposta apresentadas pelo Deputado Marcelo Freixo:

· “alteração no § 5º da emenda, acrescentando-se ‘caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente’”

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

· “inclusão do parágrafo único a esse artigo, com a seguinte redação: ‘o bom comportamento é readquirido após um ano da ocorrência do fato ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para obtenção do direito’”.

APROVADOS, com votos contrários dos Deputados Marcelo Freixo, Orlando Silva e Paulo Teixeira, os dispositivos anunciados, relativos à proposta do Deputado Subtenente Gonzaga, com as alterações propostas pelos Deputados Lafayette de Andrada, Paulo Abi-Ackel e Marcelo Freixo. O Deputado Capitão Augusto manifestou o seu voto contrário à sugestão apresentada pelo Deputado Marcelo Freixo.

25/09/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator

Resultado:

TEMA: "Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator"

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "relatório do Relator, Dep. Capitão Augusto"

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 14h

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto -

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

· Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

REJEITADO o art. 23, contra os votos dos (as) Deputados(as) Adriana Ventura, Coronel Chrisóstomo, Capitão Augusto, João Campos e Subtenente Gonzaga. Registraram os votos pela rejeição os (as) Deputados(as) Marcelo Freixo, Orlando Silva, Fábio Trad, Paulo Teixeira, Hildo Rocha, Lafayette de Andrada, Paulo Abi-Ackel, Gilberto Abramo e Margarete Coelho.

APROVADO, com votos contrários dos (as) Deputados (as) João Campos, Subtenente Gonzaga, Capitão Augusto e Adriana Ventura, o art. 25, nos seguintes termos:

“Art. 25.

Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.”

Registraram votos a favor os Deputados (as) Fábio Trad, Gilberto Abramo, Hildo Rocha, Lafayette de Andrada, Marcelo Freixo,

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Orlando Silva, Margarete Coelho e Paulo Teixeira.

01/10/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Resultado:

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

1. Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

REJEITADO o art. 33, contra o voto do Deputado Capitão Augusto e da Deputada Adriana Ventura. Registrada a abstenção do Deputado Subtendente Gonzaga

REJEITADO o art. 59.

REJEITADO o art. 288-A, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e do Deputado Coronel Chrisóstomo.

2. Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

Anunciada a emenda apresentada pela Deputado Margarete Coelho e pelo Deputado Marcelo Freixo, nos seguintes termos:

“Art. 14-A Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Código Penal, deverá ser constituído defensor particular ou indicado pelo Estado, nos seguintes termos:

I – As investigações que tiverem por objeto o disposto no caput deste artigo serão públicas, podendo, de forma justificada, ser decretado o sigilo disposto no art. 20 deste Código, estritamente aos atos de investigação para os quais o sigilo for necessário à elucidação do fato.

II – Para os casos previstos no caput, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até quarenta e oito horas a contar do recebimento da citação.

III – Esgotado o prazo disposto no inciso II com ausência de nomeação de defensor pelo investigado a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de quarenta e oito horas, indique defensor para a representação do investigado.

IV – Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do inciso III, caberá à União ou à Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado a disponibilização de defensor para

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

V – A forma de indicação de defensor nos termos dos incisos III e IV é discricionária da Administração local, podendo tal profissional integrar os quadros próprios da Administração ou ser por ela indicado especificamente para tal fim, nos termos de legislação própria.

VI – Os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

VII – As disposições constantes do caput e dos incisos I a VI se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Parágrafo único. As instituições referidas no inciso VI deverão manter o controle detalhado a respeito da ocorrência dos fatos dispostos neste artigo, devendo divulgar anualmente os números relacionados a sua incidência e, se solicitado, o inteiro teor dos respectivos procedimentos, resguardada a possibilidade de sigilo prevista no inciso I deste Artigo.”

Sugestões à emenda proposta apresentadas pelo Deputado Capitão Augusto, Relator: supressão do inciso I e do parágrafo único

APROVADOS os dispositivos anunciados, com alterações: supressão do inciso I, renumerando-se os demais. Supressão do parágrafo primeiro.

REJEITADO o art. 84-A, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e da Deputada Adriana Ventura.

REJEITADO o art. 421, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e do Deputado Coronel Chrisóstomo.

REJEITADO o art. 584, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e do Deputado Coronel Chrisóstomo.

REJEITADO o art. 609, contra os votos do Deputado Capitão Augusto, do Deputado Coronel Chrisóstomo e Deputada Adriana Ventura.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

Anunciada a emenda apresentada pela Deputado Margarete Coelho e pelo Deputado Marcelo Freixo, nos seguintes termos:

Art. 16-A Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

arts. 42 a 47 do Código Penal Militar, deverá ser constituído defensor particular ou indicado pelo Estado, nos

seguintes termos:

I – As investigações que tiverem por objeto o disposto no caput deste artigo serão públicas, podendo, de forma justificada, ser decretado o sigilo disposto no art. 16 deste Código, estritamente aos atos de investigação para os quais o sigilo for necessário à elucidação do fato.

II – Para os casos previstos no caput, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até quarenta e oito horas a contar do recebimento da citação.

III – Esgotado o prazo disposto no inciso II com ausência de nomeação de defensor pelo investigado a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de quarenta e oito horas, indique defensor para a representação do investigado.

IV – Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do inciso III, caberá à União ou à unidade da federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado a disponibilização de defensor para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

V – A forma de indicação de defensor nos termos dos incisos III e IV é discricionária da Administração local, podendo tal profissional integrar os quadros próprios da Administração ou ser por ela indicado especificamente para tal fim, nos termos de legislação própria.

VI – Os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 1º As disposições constantes do caput e dos incisos I a VI se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

§ 2º As instituições referidas no inciso VI deverão manter o controle detalhado a respeito da ocorrência de cada fatos dispostos neste artigo, devendo divulgar anualmente os números relacionados a sua incidência e, se solicitado, o inteiro teor dos respectivos procedimentos, resguardada a possibilidade de sigilo prevista no inciso I deste artigo.

Sugestões à emenda propostas apresentadas pelo Deputado Capitão Augusto, Relator: supressão do inciso I e do § 2º.

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

APROVADOS os dispositivos anunciados, com alterações: supressão do inciso I, renumerando-se os demais, e supressão do § 2º.

3. Em relação ao artigo 9º do Substitutivo do Relator (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento)

REJEITADO o art. 21, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e da Deputada Adriana Ventura.

4. Em relação ao artigo 8º do Substitutivo do Relator (Lei nº 9.613/1998 – Lavagem de Dinheiro):

APROVADO o art. 1º, com alterações, nos seguintes termos:

“Art. 1º (....)

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013”

5. Em relação ao artigo 10 do Substitutivo do Relator (Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas):

APROVADO o art. 33, com alterações, nos seguintes termos:

“Art. 33 (....)

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto nas Seções II e III do Capítulo II da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013”

6. Em relação ao artigo 14 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.850/2013 – Lei das organizações criminosas):

REJEITADO o art. 1º, contra os votos do Deputado Capitão Augusto e do Deputado Coronel Chrisóstomo.

REJEITADO o art. 3º-A, contra os votos do Deputado Capitão Augusto, do Deputado Coronel Chrisóstomo e da Deputada Adriana Ventura.

7. Em relação ao artigo 14 do Substitutivo do Relator (Lei nº 11.671/2008 – (TRANSFERÊNCIA DE PRESOS PARA ESTABELECIMENTOS PENAIIS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA)

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

APROVADO o art. 2º nos seguintes termos:

“Art. 2º

Parágrafo único. O juízo federal de execução penal será competente para as ações de natureza penal que tenham por objeto fatos ou incidentes relacionados à execução da pena ou infrações penais ocorridas no estabelecimento penal federal”

08/10/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

Resultado:

TEMA: "Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator"

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 14h

A - Proposições Sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

1. Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

APROVADA a inclusão do art. 316, nos seguintes termos:

“Art. 316 (...)

Pena – Reclusão, de 2 a 12 anos, e multa”

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

2. Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

REJEITADO o art. 309-A, contra os votos do Deputado Capitão Augusto, Deputada Adriana Ventura e Deputado Chrisóstomo.

3. Em relação ao artigo 4º do Substitutivo do Relator (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 –

Lei de Execução Penal)

APROVADA a inclusão do § 2º no art. 122, nos seguintes termos:

“Art. 122 (...)

§2º. Não terá direito à saída temporária que se refere o caput deste artigo o

condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte.”

15/10/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator

Resultado:

Reunião cancelada

22/10/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

Resultado:

Reunião cancelada

23/10/2019 – 09:30

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

Resultado:

Continuação da discussão e votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

LOCAL: Sala de Reuniões do Colégio de Líderes

HORÁRIO: 09h30min

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

1. Em relação ao artigo 2º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal):

APROVADA a inclusão do art. 141, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º, e inserindo-se o § 2º, nos seguintes termos – contra o voto do Deputado Paulo Teixeira:

“Art. 141 (...)

§ 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado na rede mundial de computadores (internet) aplica-se a pena em triplo.”

REJEITADO o art. 329.

PREJUDICADO o art. 637.

2. Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

APROVADO o art. 122.

APROVADO o art. 310, com alterações, nos seguintes termos – contra o voto do Relator, Deputado Capitão Augusto, e parcialmente contra o voto da Deputada Adriana Ventura:

“Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deve promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da defensoria pública e o Membro do Ministério Público. Na audiência de custódia o juiz deverá fundamentadamente:

.....

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente específico ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo, responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput, a não realização de audiência de custódia, sem motivação idônea, ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.”

3. Em relação ao artigo 14 do Substitutivo do Relator (Lei nº 12.850/2013 – Lei das organizações criminosas):

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

APROVADO o art. 10-A, com a supressão dos §§ 1º, 5º e 9º, renumerando-se os demais, e a inclusão do § 7º, nos seguintes termos – contra o voto do Relator, Deputado Capitão Augusto e parcialmente contra o voto da Deputada Adriana Ventura:

“Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis.

§ 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo.

10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos.”

30/10/2019 – 14:00

Reunião Deliberativa

[Ata da reunião](#)

Pauta:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

Resultado:

Continuação da Discussão e Votação do Relatório do Relator, Deputado Capitão Augusto

LOCAL: Anexo II, Plenário 07

HORÁRIO: 14h

A - Proposições Sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 - RELATÓRIO DO RELATOR Nº 1/2019 - do Sr. Capitão Augusto - que "relatório do Relator, Dep. Capitão Augusto"

RELATOR: a designar

PARECER: a proferir.

Vista conjunta aos Deputados Adriana Ventura, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Fábio Trad, Hildo Rocha, João Campos, Lafayette de Andrada, Luiz Antônio Corrêa, Marcelo Freixo, Margarete Coelho, Orlando Silva, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Santini e Subtenente Gonzaga, em 03/07/2019.

Continuação da discussão, em 06/08/2019.

MEDIANTE ACORDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO POR PARTES.

SUBMETIDOS A VOTAÇÃO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO TEXTO PROPOSTO PELO RELATOR, COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

- Em relação ao artigo 3º do Substitutivo do Relator (Decreto-lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal)

APROVADA, com voto contrário do Relator, a inclusão em pauta dos seguintes dispositivos sobre o tema Juiz das Garantias:

“Juiz das Garantias

Art. 3-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.”

“Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal.

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença, a qualquer

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

tempo;

IV- ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no §1º.

VI- prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente.

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.

VIII -prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XII -julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental,

XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV- assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação.

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo.

§1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

§2º Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.”

“Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria deste juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

§4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do Juízo das garantias.”

“Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionarem apenas um juiz, os Tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.”

“Art. 3º-E. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.”

“Art. 3º-F. O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em cento e oitenta dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput, transmitidas à imprensa, asseguradas a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão”

“Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.”

“Art. 157.

.....

§ 4º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão.”

APROVADOS, com voto contrário do Relator, Deputado Capitão Augusto, os dispositivos anunciados, relativos ao tema Juiz das garantias. Registrados os votos a favor dos Deputados Orlando Silva, Marcelo Freixo, Gilberto Abramo, Fábio Trad, Paulo

Atualizado Semanalmente

GT - LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL - Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater as mudanças promovidas na legislação penal e processual penal pelos Projetos de Lei nº 10.372, de 2018, nº 10.373, de 2018, e nº 882, de 2019. – GTPENAL

Teixeira, Paulo Abi-Ackel, Margarete Coelho, Subtenente Gonzaga e Lafayette de Andrada. Estiveram ausentes na votação os Deputados Adriana Ventura, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, João Campos e Hildo Rocha.

, em 19/09/2019.

APROVADO.